

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/11/2023

Mercado Amaro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 331/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flexcables da Amazônia Indústria e Comércio de Cabos e Fios Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 1049, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.497.844/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.054-9

04.147.801-0

07.001.239-3

06.300.673-1

FONE: (92) 99812-8259

FAX: (92) 98289-1288

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0503

PROCESSO Nº: 17187/2023-32

ATIVIDADE: Indústria de Material Elétrico/Eletrônico e de Comunicações

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 1049, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de fios, cabos, condutores elétricos isolados e material plástico (Forro PVC).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

29 NOV 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 331/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17187/2023-32**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Relatório fotográfico da Central de Resíduo com suas adequações e segregações com as placas de identificação.
11. Apresentar novo mapa georrefenciado, contendo a área do projeto, área do imóvel e demais áreas que se fizerem necessárias, contemplando todos os pontos de coordenadas no DATUM SIRGAS 2000. Adicionalmente apresentar os vetores (poligonal e pontos de coordenadas), em formato digital shapefile, conforme notificação nº 972/2023 – GELI.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM).
 - c) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.